



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de proposta para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portas de aço automáticas, através da modalidade de Pregão Eletrônico conforme disposto no art. 2º e § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002, sob o regime de execução de empreitada por menor preço global.

A Superintendência de Administração e Finanças por intermédio do Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF, doc. SEI n.º 19911436, encaminhou o presente processo a esta Superintendência de Controle Interno, nos seguintes termos:

"Trata o presente da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de portas automáticas, considerando que as portas de aço do edifício sede da JUCERJA são antigas, já foram reformadas inúmeras vezes e vêm apresentando constantes problemas no momento de abrir e fechar, sendo ainda as portas principais de segurança da edificação.

Buscando a melhor solução de segurança, modernização da edificação e vantajosidade, solicitamos autorização de abertura de procedimento licitatório para a substituição das portas de aço atuais, por portas de aço de enrolar do tipo automáticas.

A contratação foi autorizada - 18539362, desta forma elaboramos o Estudo Técnico Preliminar, Guia de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos e Termo de Referência, tendo sido aprovado pela Presidência – 18038149.

Realizamos pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, bem como foi verificada a existência de Ata de Registro de Preços, conforme consta no Relatório Analítico – 18532849. Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 73/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual n.º 46.642/2019.

Enviamos ainda, inúmeros e-mails a fornecedores diversos, obtendo o retorno de 04 empresas – 18529753.

Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital seguindo as orientações da PGE – 19169473, informando que o tipo de licitação se dará “menor preço global”, pois a contratação contempla um único lote que não poderá ser dividido, visto que o que se pretende contratar é o fornecimento e a instalação de todas as portas de entrada do edifício. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado.

A vistoria não será facultada, haja vista a natureza do objeto.

Acrescente-se ainda, que para a contratação em tela não há a necessidade de previsão de ANS, tendo em vista que o objeto não será fornecido de forma parcelada, sendo caracterizado apenas como fornecimento e instalação, conforme especificado no Termo de Referência.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise, sendo certo que o processo já foi analisado pela PRJ – doc. SEI - 19891156, que não se opôs ao seu prosseguimento."

Diante do procedimento licitatório proposto para a contratação em apreço, e diante da fase preparatória em que se encontra, é oportuno fazer referência à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ao Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019.

Com relação à Lei Federal nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, é estabelecido em seu artigo 3º regras para a fase preparatória, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n)

Com relação ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, que regulamentou a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, podemos destacar as seguintes prescrições:

"Art. 2º - A fase preparatória se inicia com a identificação da demanda e se encerra no momento da publicação do instrumento convocatório ou, tratando-se de contratação direta, com a respectiva publicação.

(...)

Art. 9º - Antecede a fase preparatória da contratação a elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, na forma da regulamentação proposta pelo Órgão Central de Logística

Art. 10 - A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II - justificativa da contratação;

III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VIII - estimativa do valor da contratação;

IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

Diante dos atos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da entidade.

De acordo com o previsto no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, observamos no item 19 do Checklist PGE, doc. SEI nº 19190574, que não consta previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da JUCERJA. Pelo exposto, **RECOMENDAMOS** que seja observado o art. 7º da Resolução SEPLAG Nº 60, de 24 de Junho de 2021, que dispõe sobre o replanejamento das contratações previstas no PCA, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações nos valores das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

II - justificativa da contratação.

Segundo o § 1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "**A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido**".

Neste sentido, a minuta do Termo de Referência apresentado no presente processo, doc. SEI nº 18038149, apresenta a seguinte justificativa:

"2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária, haja vista que as portas de aço do edifício sede da JUCERJA são antigas, já foram reformadas inúmeras vezes e vêm apresentando constantes problemas no momento de abrir e fechar, sendo ainda as portas principais de segurança da edificação.

2.2 Há o risco iminente das portas não mais abrirem ou fecharem, colocando a edificação em risco, já que foram detectados problemas nas molas e problemas no enrolamento das portas por desgaste.

2.3 Desta forma se faz necessária a substituição das portas, visando única e exclusivamente a segurança e proteção do imóvel e de seus usuários."

Por outro lado, no doc. SEI nº 18035812, o Estudo Técnico Preliminar apresenta a seguinte Justificativa para a Contratação:

"1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema e a solução às demandas identificadas (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

As portas de aço do edifício sede da JUCERJA são antigas, já foram reformadas inúmeras vezes e vêm apresentando constantes problemas no momento de abrir e fechar, sendo ainda as portas principais de segurança da edificação.

Há o risco iminente das portas não mais abrirem ou fecharem, colocando a edificação em risco, já que foram detectados problemas nas molas e problemas no enrolamento das portas por desgaste.

Desta forma se faz necessária a substituição das portas, visando única e exclusivamente a segurança e proteção do imóvel e de seus usuários."

Verifica-se assim paridade entre as justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

III - estudo técnico preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar foi apresentado no documento SEI nº 18035812, e aprovado pelo Presidente da JUCERJA à época **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva**, que agora ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia e foi designado Ordenador de Despesas pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

IV - mapa de riscos

Observamos que o Mapa de Risco da proposta de contratação está presente no doc. SEI nº 18036811 e a forma apresentada está aderente ao Guia apresentado pelo Órgão Central de Logística.

V - termo de referência

No doc. SEI nº 18038149 consta o Termo de Referência para a presente contratação, com autorização do Presidente da JUCERJA à época **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva**, que agora ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia, e foi designado como Ordenador de Despesas pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA

Observamos no doc. SEI nº 18563962 a Requisição realizada e aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição.

VII - autorização da contratação pela autoridade competente.

Registra-se no doc. SEI nº 18034697, CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº 63 de 10 de junho de 2021, com seguinte teor:

"Assunto: **Autorização para abertura de procedimento licitatório visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de portas de aço automáticas.**

Considerando que as portas de aço do edifício sede da JUCERJA são antigas, já foram reformadas inúmeras vezes e vêm apresentando constantes problemas no momento de abrir e fechar, sendo ainda as portas principais de segurança da edificação;

Considerando existir risco iminente das portas não mais abrirem ou fecharem, colocando a edificação em risco, já que foram detectados problemas nas molas e problemas no enrolamento das portas por desgaste;

Considerando que a manutenção tem sido mais necessária que o normal, tendo em vista os constantes problemas ao abrir e fechar.

Em razão dos problemas constantes e buscando a melhor solução de segurança, modernização da edificação e vantajosidade, solicitamos autorização de abertura de procedimento licitatório para a substituição das portas de aço atuais, por portas de aço de enrolar do tipo automáticas.

Informamos, que seguem em anexo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos e o Guia para formalização da demanda para apreciação e autorização nos documentos -"**(g.n)**

Diante da solicitação apresentada pela Superintendência de Administração e Finanças, constatamos que a presente contratação foi **autorizada** pelo Presidente da JUCERJA à época **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva**, conforme doc. SEI nº 18539362. Registramos novamente, que o **Sr. Affonso D Anzicourt e Silva** agora ocupa o cargo de Chefe de Gabinete da Autarquia e foi designado como Ordenador de Despesas pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

VIII - estimativa do valor da contratação.

Com relação a estimativa do valor da contratação, observamos no SEI nº 18529481 cópias de e-mails emitidos pela servidora Cláudia Maria Narcizo da Superintendência de Administração e Finanças com solicitação e orçamento e encaminhamento do Termo de Referência para 10 destinatários, porém não obteve retorno ou a empresa não teve interesse.

No documento SEI nº 18529753 são apresentados os orçamentos de 4 (quatro) empresas, a saber:

1. JEA Serviços LTDA, no valor de R\$ 53.900,00;
2. AUTOMATIZ Portas, no valor de R\$ 50.674,03;
3. ATENA Engenharia, no valor de R\$ 49.700,00; e
4. ATTO Service, no valor de R\$ 57.400,00.

Objetivando comprovar a pesquisa de mercado em banco de preços, foi acostado aos docs. SEI nºs 18206851, 18209155 e 18209391, as pesquisas realizadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e no site Negócios Públicos, respectivamente.

Consta no doc. SEI nº 18532849 o Relatório Analítico em Atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 elaborado pela servidora Cláudia Maria Narcizo da Superintendência de Administração e Finanças.

IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa.

A indicação do recurso orçamentário está apresentado no item 4 do Edital constante do doc. SEI nº 19169473.

X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária.

A reserva orçamentária para a contratação está evidenciada nos docs. SEI nºs 18581085 e 18952185, com a extração de cópia da reserva orçamentária realizada no SIGA no valor de R\$ 52.918,51 para o exercício de 2021.

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato.

A minuta do Edital e seus Anexos estão presentes no doc. SEI nº 19169473.

XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade.

A contratação em exame foi objeto de análise e manifestação da Procuradoria Regional da JUCERJA na forma dos docs. SEI nºs 19827292, 19843963 e 19891156 do qual extraímos parte da manifestação, como segue:

"MANIFESTAÇÃO PRJ-RDB, DE 21 DE JULHO DE 2021.

PROC.: SEI-220011/000936/2021.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE AÇO AUTOMÁTICAS.

(...)

Ao efetuar nova análise do processo, em observância aos esclarecimentos prestados, sobretudo quanto às minutas de edital e seus anexos, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento.

Não é demais lembrar que as demais disposições contidas na minuta do edital de licitação e anexos (Doc. SEI 19169473), sobre os quais não foram feitas qualquer determinação e/ou recomendação de

alteração, deverão ser mantidas, caso contrário, eventuais alterações realizadas deverão ser devidamente destacadas e informadas a esta Procuradoria.

Ressalta-se que deverá ser apresentada manifestação da Superintendência de Controle Interno, o que deverá ser regularizado nos autos previamente à formalização do instrumento."(g.n)

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo desde que sejam observadas as determinações contidas no Decreto nº 47.588, de 27 de abril de 2021 e a recomendação exarada por esta Unidade de Controle Interno no item I (Plano Anual de Contratações).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Carvalho Santos, Assessor**, em 23/07/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19964013** e o código CRC **423FD40E**.

Rio de Janeiro, 23 julho de 2021

Referência: Processo nº SEI-220011/000868/2021

SEI nº 19776324

Av. Rio Branco, 10 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20090-000
Telefone: 2334-5485/5486



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Administração e Finanças

À SEPLAG/ASSAPC,

Encaminho o presente administrativo em atendimento ao art. 3º do Decreto 47.588, de 27 de abril de 2021.

Lincoln Murcia
Superintendente de Administração e Finanças
ID.: 2145804-9

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 23/07/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20026569** e o código CRC **B3E3C1FB**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000936/2021

SEI nº 20026569

Av. Rio Branco 10, 10º andar, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5470



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

NOTA TÉCNICA

À JUCERJA

Processo Administrativo SEI-220011/000868/2021

Assunto: Política de Austeridade nas Compras e Contratações Públicas.

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo a orientação no que diz respeito às boas práticas de gestão das compras públicas e de otimização dos recursos existentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021, e com a legislação vigente sobre o tema.

O aludido Decreto estabelece medidas adicionais para as contratações na administração pública, visando o enfrentamento dos efeitos do período de calamidade pelo Poder Executivo Estadual, a fim de garantir práticas de governança que possibilitem a qualificação do gasto público, a eficiência na gestão governamental e a necessidade de priorizar e adequar os gastos às despesas essenciais e de maior relevância.

II. Análise

Este processo administrativo trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**, através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, ao valor estimado de **R\$ 4.856.446,67** (Quatro milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete reais).

A análise será feita à luz do Decreto Estadual nº 47.588/2021, que dispõe sobre processos de contratações na administração pública para enfrentamento dos efeitos do período de calamidade. Além disso, também serão levados em consideração entendimentos consolidados e recomendações dos órgãos competentes que ajudem no regular e bom procedimento administrativo, visando eficiência e soluções de economicidade.

O planejamento adequado da aquisição ou contratação e sua previsão no Plano Anual de Contratações - PAC, previstos no Decreto nº 46.642/2019, nas Resoluções SECCG nº 22/2019 e nº 36/2019, são instrumentos fundamentais da fase preparatória das contratações, imprescindíveis para gerar eficácia e qualidade do gasto público, com conseqüente economia de recursos.

Previsibilidade leva à melhora do processo de compras como um todo, sendo certo que, com o levantamento de demandas anuais de materiais e serviços, pode-se avaliar com maior correção os aspectos qualitativos e quantitativos das contratações, propiciando economia processual e ganhos de escala.

Instrumento primordial da fase preparatória, o Estudo Técnico Preliminar- ETP, previsto no Decreto nº 46.642/2019, deve ser elaborado para demonstrar e justificar a real necessidade da contratação pretendida, com apresentação inclusive de soluções inovadoras disponibilizadas pelo mercado fornecedor.

A decisão sobre o regime de contratação, sempre que o objeto da demanda exigir contratações frequentes e aquisições de modo parcelado, não sendo possível definir o quantitativo exato, deverá apontar para a escolha do Sistema de Registro de Preços, já que ele gera ao Estado agilidade, flexibilidade e otimização nas compras públicas.

Licitar é a regra geral para as contratações públicas, então os institutos da dispensa ou inexigibilidade de licitação devem ser aplicados apenas em situações extraordinárias e devidamente justificadas. Por isso, tais hipóteses devem estar bem fundamentadas, expressamente inseridas, e em consonância com a legislação vigente.

A adesão ao SIASG, prevista na Resolução SECCG nº 61/2019, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e na Instrução Normativa nº 206/2019, também deve ser efetivada por todos os órgãos do Estado, como medida de desburocratização e padronização legal e operacional.

Outro aspecto imprescindível ao bom processo administrativo é a observância às orientações exaradas nos pareceres jurídicos dos órgãos competentes, sob pena de incorrência em irregularidades ou mesmo ilegalidades que resultem em suspensão ou anulação dos processos.

Relembre-se aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública sobre a obrigação de publicação no Diário Oficial do Estado de atos de designação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos, conforme previsto no Art. 6º do Decreto nº 45.600/2016, salientando que suas atribuições estão descritas nos artigos 12 e 13 do mesmo decreto.

Nos casos de celebração de TAC, devem ser observadas as disposições do Decreto Nº 47.283/2020, que estabelece medidas adicionais para controle dos Termos de Ajuste de Contas firmados pelo poder executivo do estado do Rio de Janeiro.

Ademais, salienta-se que a análise desta Nota Técnica não dispensa a apreciação pelo Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto 47.329/2020.

III. Conclusão

A análise iniciada no item II desta Nota Técnica, relativa ao processo administrativo **SEI-220011/000868/2021**, apurou que o Decreto Estadual nº 47.588/2021 foi atendido **integralmente**. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo.

Cabe ressaltar a importância de que a pesquisa de preços seja realizada mediante consulta à fontes diversificadas, visando obter uma representação mais fidedigna no contexto das contratações no setor público, não se limitando apenas a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, conforme entendimento proferido pelo enunciado da Súmula nº 2 do TCE/RJ.

Com relação ao PAC, esta assessoria não identificou o item de **ID 117238** no plano oficial publicado no [Portal de Compras do ERJ](#), conforme depreende-se da Resolução nº 22/2019 - SECCG, embora tenha observado a autorização orçamentária para tal.

Art. 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo deverão elaborar um Plano Anual de Contratações, que compreenderá as ações necessárias para o levantamento da demanda anual de materiais e serviços pelas unidades administrativas, bem como a programação das respectivas contratações e dispêndio financeiro correspondente.

Parágrafo Único - Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e da Administração Pública Indireta Fundacional e Autárquica.

(...)

Art. 7º - Os órgãos e entidades deverão divulgar os seus cronogramas de contratações, previstos no inciso III, do artigo 3º desta Resolução, em página que será disponibilizada pelo Órgão Central do SISLOG em sítio na rede mundial de computadores.

Ademais, salienta-se que a análise por esta ASSAPC não dispensa o Ordenador responsável de apresentar, expressamente, justificativa sobre a realização desta aquisição, conforme preceitua o artigo 13, do Decreto 47.329/2020.

Art. 13 - Até a efetiva regulamentação deste Decreto as unidades orçamentárias, observadas todas as demais regras legais e procedimentais, poderão mediante justificativa expressa do próprio ordenador responsável, determinar a abertura de processos administrativos para contratações públicas disciplinadas em lei, formalizar novos contratos e também termos aditivos em contratos vigentes.

Ressalte-se, contudo, o juízo do administrador público quanto aos critérios de conveniência e oportunidade no prosseguimento desta contratação, com destaque para o caráter apenas opinativo e orientador deste parecer, **não havendo necessidade de retorno dos autos à esta ASSAPC**.

Por fim, para efeito do acompanhamento das atividades logísticas e dos gastos do Poder Executivo Estadual, primando pela eficiência e economicidade na gestão governamental, visando aumentar a qualidade e a oferta de bens e serviços à população fluminense, e sem entrar no mérito da conveniência e oportunidade da autoridade competente do órgão, recomenda-se que, nas futuras contratações, sejam mantidos os pressupostos contidos no Decreto Estadual nº 47.588 de 27 de abril de 2021 quanto aos quesitos de otimização e oportunidades de melhorias nas compras.

Caio César Silva Ribeiro

Assessor

ID Funcional 5120583-1

De Acordo:

Fábio Silva de Andrade

Superintendente de Inteligência Logística

ID Funcional 5000349-6



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Silva de Andrade, Superintendente**, em 23/07/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Silva Ribeiro, Assessor**, em 26/07/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20031777** e o código CRC **48983283**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

MANIFESTAÇÃO PRJ-RDB, DE 21 DE JULHO DE 2021.

PROC.: SEI-220011/000936/2021.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE AÇO AUTOMÁTICAS.

À Superintendência de Administração e Finanças,

O presente processo retorna a esta Procuradoria Regional para análise e manifestação quanto as observâncias formuladas pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 19891156, cujo teor é o seguinte:

“À Procuradoria Regional,

Trata o presente da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de portas automáticas, considerando que as portas de aço do edifício sede da JUCERJA são antigas, já foram reformadas inúmeras vezes e vêm apresentando constantes problemas no momento de abrir e fechar, sendo ainda as portas principais de segurança da edificação.

Assim, o presente administrativo foi remetido à Procuradoria Regional, tendo sido exarado o Parecer nº 03/2021-RDB-PR-JUCERJA, de 20 de julho de 2021, de lavra do Sr. Assessor, Rodrigo Diniz Borges, no qual foram formuladas algumas exigências. Ainda, conforme consta de doc. SEI nº 19843963, o citado parecer foi devidamente visto e aprovado pela Ilma. Sra. Procuradora Regional da JUCERJA, Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat.

Neste passo, em observância às exigências formuladas pela Procuradoria Regional, vimos, por meio deste, prestar os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao Item 1 da minuta de Edital:

Inicialmente, cumpre salientar que conforme determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, tornou-se obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

Neste passo, considerando a pesquisa de mercado demonstrada, o mapa de preços e ainda a modelagem da minuta de edital acostada em doc. SEI nº 19169473, a licitação que ora se pretende realizar tem o valor máximo de R\$ 52.918,51 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Frise-se, a contratação terá o valor máximo de R\$ 52.918,51 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Desta feita, por se tratar de contratação inferior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi utilizada a minuta padrão da PGE de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007, portanto a inclusão do item 6.5, conforme recomendação é incompatível com a minuta padrão utilizada, salientando ainda, que o item 6.5, é parte integrante da minuta de serviços não exclusivos para microempresas, o que difere do caso em tela. Na minuta padrão para microempresas, o item supracitado foi excluído pela Resolução PGE nº 4.202, de 17.04.2018, não cabendo desta forma, sua utilização.

Quanto ao Item 2 da minuta de Edital: A recomendação solicitada pela Procuradoria Regional da JUCERJA já se encontra descrita na Cláusula Dois da minuta contratual, que se encontra anexa à minuta do Edital – doc. SEI nº 19169473.

Quanto ao Item 3 da minuta de Edital: Item recomendado não faz parte da minuta padrão utilizada. Na minuta do Edital – doc. SEI nº 19169473, há o item 15.3 com redação similar. Cabe informar, que o item 15.2.1 não é parte integrante de nenhuma minuta padrão PGE atualizada.

Quanto ao Item 4 da minuta de Edital: A minuta utilizada para a contratação em tela é exclusiva para microempresas, não cabendo, portanto, a inclusão da Cláusula recomendada, que é parte integrante das minutas padrões de compras e serviços não exclusivas para microempresas. Na minuta do Edital – doc. SEI nº 19169473, há o item 8.4, alínea “a” com redação similar.

Quanto ao Item 5: A minuta utilizada para a contratação em tela é de aquisição exclusiva para microempresas, tendo sido adaptada ao caso concreto. A recomendação se mostra atendida na Cláusula Dois da minuta contratual.

EXIGÊNCIAS - DA CONCLUSÃO:

Quanto ao Item 3: Como demonstrado no Relatório Analítico – doc. SEI nº 18532849, a pesquisa de mercado foi realizada seguindo os parâmetros do Decreto Estadual nº 46.642/2019, informando ainda, as fontes utilizadas, bem como as datas nas quais foram realizadas as consultas (que constam do referido relatório). Ainda, vale destacar que foi encontrado um preço referencial da FUNPERJ, conforme relatado.

No que diz respeito à divulgação dos valores do edital, a Administração busca dar o máximo de transparência ao certame, haja vista que não há vedação na Lei para tal prática, sendo certo que se trata de decisão discricionária do agente público incluí-la ou não no Edital.

Quanto ao Item 5: Esclarecemos que esta Superintendência já havia se manifestado quanto a modelagem adotada no certame, conforme consta do despacho acostado em doc. SEI nº 19231866, que assim dispõe:

“Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital seguindo as orientações da PGE – 19169473, informando que o tipo de licitação se dará “menor preço global”, pois a contratação contempla um único lote que não poderá ser dividido, visto que o que se pretende contratar é o fornecimento e a instalação de todas as portas de entrada do edifício. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado”.

Por todo exposto, retorna o administrativo para ciência dos esclarecimentos acima prestados.

Sendo certo ainda, que ao retornar o presente será encaminhado à Superintendência de Controle Interno para análise. “

Ao efetuar nova análise do processo, em observância aos esclarecimentos prestados, sobretudo quanto às minutas de edital e seus anexos, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento.

Não é demais lembrar que as demais disposições contidas na minuta do edital de licitação e anexos (Doc. SEI 19169473), sobre os quais não foram feitas qualquer determinação e/ou recomendação de alteração, deverão ser mantidas, caso contrário, eventuais alterações realizadas deverão ser devidamente destacadas e informadas a esta Procuradoria.

Ressalta-se que deverá ser apresentada manifestação da Superintendência de Controle Interno, o que deverá ser regularizado nos autos previamente à formalização do instrumento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021.

RODRIGO DINIZ BORGES

ASSESSOR DA PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA

ID.: 51023334

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Intriéri Diniz Borges, Assessor**, em 21/07/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 21/07/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19891156** e o código CRC **B81D3629**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000936/2021

SEI nº 19891156

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492